



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

LEI N.º 607/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a desvinculação de departamentos, criação da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e acrescenta nova composição na estrutura organizacional no art. 8º da Lei Municipal nº 441/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

Eu Prefeito do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Organizacional do Município a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude- SEJU, que passa a fazer parte integrante do artigo 8º e do Anexo I, da Lei Municipal nº 441/2013, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Para compor a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Hidrolândia, ficam criados os departamentos e cargos em comissão, de confiança e assessoramento, conforme o permissivo constitucional e de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Hidrolândia.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU:

I. Planejar, supervisionar, coordenar, controlar, assessorar e promover a atividade esportiva no município, através de programas próprios ou em parceria com outros municípios, com o Estado, a União, ou com escolas, entidades esportivas, clubes esportivos ou de recreação;

II. Organizar o calendário anual de eventos esportivos de Hidrolândia, promovendo campeonatos esportivos variados;

III. Gerenciar e supervisionar o trabalho de professores de educação física e técnicos da área, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com foco na inclusão social, no aprimoramento esportivo e na oportunização de lazer e promoção da juventude a partir de políticas públicas;

IV. Planejar, criar, gerir e responsabilizar-se pela dotação orçamentária de programas de fomento à prática esportiva profissional, individual ou coletiva, mediante incentivo financeiro a atletas residentes no município;

V. Incentivar a profissionalização nas diversas modalidades esportivas;

VI. Criar e executar campanhas, ações e projetos públicos voltados para a comunidade jovem do Município, priorizando os valores da educação, solidariedade, segurança pública e da cultura;

VII. Planejar, organizar, dirigir e controlar programas públicos voltados à integração do jovem à sua família e de ambos às práticas esportivas, em cooperação com o Conselho Tutelar;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

VIII. Viabilizar, através da promoção de políticas públicas voltadas para a juventude, a democratização e maior participação do jovem nos diversos assuntos do cenário público municipal;

IX. Desenvolver projetos sociais relacionados à prevenção do consumo de tráfico de drogas por jovens, à ampliação da participação da juventude em programas educacionais, filosóficos, de danças, artes cênicas e artes marciais, de esportes em geral, já existentes no município ou que venham a ser criados, por iniciativa desta Secretaria ou que cheguem a conhecimento dela;

X. Trabalhar de forma harmônica e colaborativa com as demais Secretarias Municipais que de alguma forma tangenciem o objeto de sua competência;

XI. Pesquisar e fornecer dados ao Prefeito Municipal, sobre as necessidades e pedidos da comunidade na área de sua competência.

XII. Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas Unidades subordinadas;

XIII. Operacionalizar o funcionamento dos Departamentos, objetivando aperfeiçoamento e a melhoria das atividades esportivas do Município;

XIV. Organizar, zelar e orientar o uso dos materiais desportivos do Município;

XV. Fazer funcionar e manter horários para aprendizado de modalidades desportivas, com instrutores capacitados, visando retirar das ruas as crianças e os adolescentes, proporcionando aos mesmos atividades saudáveis;

XVI. Promover grupos de debates, onde serão discutidas as normas e os regulamentos de todo e qualquer evento desportivo no município;

XVII. Cultivar o equilíbrio entre o ser e a natureza, proporcionando campings, passeios ecológicos, treinamentos em áreas verdes, visando o aprimoramento do homem;

XVIII. Executar tarefas demais correlatas, quando o serviço exigir.

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU subordinam-se as seguintes Unidades:

- I.** Departamento de Esporte;
- II.** Departamento de Juventude;
- III.** Departamento de Iniciação Esportiva.

Art. 5º. As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude são as seguintes:

- I.** Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Juventude
- II.** Chefia de Gabinete
- III.** Departamento de Esportes;
 - a) Diretoria de Futebol
 - b) Diretoria de Basquete
 - c) Diretoria de Unidade Esportiva
- IV.** Departamento de Juventude
 - a) Diretoria de Juventude



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

- V. Departamento de Iniciação Esportiva
 - a) Diretoria de Iniciação Esportiva
- VI. Chefia de Limpeza

Parágrafo único. Ficam criados os cargos de chefia relativos aos incisos II, III, IV, V e VI.

Art. 6º. Para atender aos fins dos artigos 4º e 5º desta Lei, o Departamento de Esportes e Departamento de Iniciação Esportiva, e suas respectivas diretorias desvinculam-se da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando a integrar a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

Art. 7º. Acrescenta ao **Art. 8º da Lei Municipal nº 441/2013**, de 25 de fevereiro de 2013, nova composição na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Hidrolândia, a saber:

“**Art. 8º.**

(...)

LXXV. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

- a) Secretário Municipal de Esporte e Juventude
- b) Chefe de Gabinete
- c) Departamento de Esportes
- d) Departamento de Juventude
- e) Departamento de Iniciação Esportiva
- f) Chefe de Limpeza

LXXVI. Departamento de Esporte

- a) Diretoria de Futebol
- b) Diretoria de Basquete
- c) Diretoria de Unidade Esportiva

LXXVII. Departamento de Juventude

- a) Diretoria de Juventude

LXXVIII. Departamento de Iniciação Esportiva

- a) Diretoria de Iniciação Esportiva

CAPÍTULO III – DOS VENCIMENTOS

Art. 8º. Os vencimentos atribuídos aos cargos criados nesta Lei serão estabelecidos na Tabela de Vencimentos constante do ANEXO I, que atualiza o anexo da Lei nº 498/2014, acrescentando as alterações previstas no Anexo I da presente lei.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Art. 9º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais necessários ao funcionamento da Secretaria objeto da presente Lei, mediante remanejamento de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias em vigência.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as alíneas “e” e “k” do inciso X, o inciso XII e suas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e o inciso XIII, com sua alínea “a”, todos do artigo 8º, da Lei 441/2013, devendo-se manter à frente de cada dispositivo a expressão “REVOGADO”, como segue:

(...) *X. Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

e) ~~Departamento de Esportes~~ (REVOGADO)

k) ~~Departamento de Iniciação Esportiva~~ (REVOGADO)

(...) *XII. — Departamento de Esportes* (REVOGADO)

a) ~~Diretoria de Futebol~~ (REVOGADO)

b) ~~Diretoria de Basquete~~ (REVOGADO)

c) ~~Diretoria de Unidade Esportiva (03)~~ (REVOGADO)

d) ~~Chefe de Limpeza~~ (REVOGADO)

XIII. Departamento de Iniciação Esportiva (REVOGADO)

a) ~~Diretoria de Iniciação Esportiva~~ (REVOGADO)

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (14/12//2016).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 14/12/2016.

Sec. Administração



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

ANEXO “I”

Atualiza Anexo I da Lei nº 498/2014

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVOS			NÍVEL SALARIAL	
	Cargos	Ocupados	Livres		
Secretário	11		2	Estabelecido em Lei	R\$ 4.000,00
Chefe de Departamento	66		6	VI	R\$ 1.174,67
Diretor	75		11	V	R\$ 813,10
Assessor de Comunicação	03			IV	R\$ 720,67
Diretor de Escola	19			V	R\$ 813,10
Chefe de Gabinete	11		2	VI	R\$ 1.174,67
Diretor de Unidade Social	04			V	R\$ 813,10
Gestor de Controle Interno	01			Estabelecido em Lei	R\$ 1.839,00
Assessor Parlamentar	01			VI	R\$ 1.174,67
Chefe de Limpeza	23		2	III	R\$ 564,45
Procurador Geral do Município	01			Estabelecido em Lei	R\$ 4.000,00
Ouvidor	01			Estabelecido em Lei	R\$ 1.839,00
TOTAL DE CARGOS	217				